ESTATUTOS

DA

REAL E BENEMÉRITA

Sociedade Portuguesa de Beneficência

EM

SÃO PAULO

RUA MAESTRO CARDIM, 769

Aprovados pelo Conselho Deliberativo em
Assembléia de 9 de Janeiro de 1957

ESTATUTOS

DA

REAL E BENEMÉRITA

Sociedade Portuguesa de Beneficência

EM

SÃO PAULO

RUA MAESTRO CARDIM, 769

Aprovados pelo Conselho Deliberativo em
Assembléia de 9 de Janeiro de 1957

ESTATUTOS
DA
REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º — A Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, fundada a 2 de outubro de 1859, com sede na cidade de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, é uma sociedade civil dirigida por portuguêses e brasileiros e compõe-se de sócios de ambos os sexos, na forma dêstes estatutos.

Art. 2.º — Com a finalidade de manter e desenvolver o HOSPITAL SÃO JOAQUIM, a sociedade presta aos associados os seguintes benefícios:

a) Consulta médica no ambulatório do hospital nos dias e horas regulamentares;

b) Hospitalização completa, assistência médica e cirúrgica, segundo a categoria de cada sócio, e de acôrdo com o artigo 21.º e seus parágrafos, sendo que os medicamentos serão fornecidos pela farmácia do Hospital ao preço de custo;

c) Em casos excepcionais e a critério da Diretoria Administrativa, os medicamentos poderão ser fornecidos gratuitamente aos sócios comprovadamente necessitados;

d) Auxílio pecuniário, a juízo da Diretoria Administrativa, de acôrdo com sua categoria no quadro social, ao sócio comprovadamente necessitado que, por motivo de moléstia grave e indicação de médico do Hospital, necessite retirar-se desta Capital para tratamento de saúde;

e) Fazer o entêrro dos sócios falecidos no Hospital e que não disponham de recursos pecuniários, de acôrdo com a sua graduação no quadro social, e a critério da Diretoria Administrativa. A sociedade não concorrerá com auxílio algum quando a família ou amigos quiserem fazer o funeral à sua custa;

f) Praticar quaisquer atos de beneficência virtualmente compreendidos nos fins da sociedade, a juizo da Diretoria Administrativa;

g) Manter o melhor convívio entre os sócios para o fortalecimento dos objetivos da sociedade;

h) Colaborar com o Govêrno Federal, Estadual e Municipal nos casos de calamidade pública, epidemias ou guerra com o estrangeiro, dentro das possibilidades do Hospital.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E QUALIFICAÇÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 3.° — As propostas para admissão dos sócios deverão ser firmadas pelo proponente e pelo proposto, acompanhadas de certidão de idade ou de qualquer outro documento hábil que prove sua identidade. § único — O sócio admitido deverá declarar seu estado civil, naturalidade, profissão e residência.

Lançará sua assinatura por extenso, no livro destinado à inscrição de firmas; se analfabeto, autenticará sua inscrição com a impressão digital, assinando, ainda, a seu rôgo, o proponente ou qualquer associado.

DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 4.º — Classificam-se os sócios em três categorias, a saber: EFETIVOS, HONORÁRIOS e GRADUADOS. § 1.º — Os sócios graduados serão: BENFEITORES, BENEMÉRITOS, GRANDES BENEMÉRITOS e CRUZ DE HONRA. § 2.º — A idade para a admissão dos sócios em geral será: para o sexo masculino, de 10 a 50 anos, para o sexo feminino, de 10 a 40 anos.

SÓCIOS EFETIVOS

Art. 5.º — Será sócio efetivo tôda a pessoa que, proposta por um ou mais associados, examinada por médico do Hospital, e aceita, a juizo da Diretoria Administrativa, contribua para os cofres sociais, com a quota que lhe competir, mencionada no § 1.º, alíneas "a" e "b".

§ 1.º — As quotas para admissão nesta categoria serão pagas de acôrdo com o sexo e idade, sendo:

a) Sexo masculino: de 10 a 50 anos Cr$ 30.000,00.

b) Sexo feminino: de 10 a 40 anos Cr$ 40.000,00.

§ 2.º — Os sócios em geral pagarão, além da respectiva quota de admissão, as importâncias referentes à emissão do diploma e da carteira social. Pela segunda via dêsses documentos cobrar-se-ão novamente as mesmas taxas.

§ 3.º — Quando o exame médico para admissão exigir provas subsidiárias (laboratoriais, de raios X etc.) o candidato gozará de um desconto de 40% (quarenta por cento) sôbre as taxas vigentes para as mesmas.

SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 6.º — Serão qualificados sócios Honorários e poderão adquirir êsse título, a juizo da Diretoria Administrativa, o Governador do Estado, o Prefeito Municipal e o Cônsul de Portugal no exercício de seus cargos em São Paulo, bem como as pessoas de qualquer nacionalidade, estranhas ao quadro social, que hajam concorrido para o desenvolvimento da sociedade, ou lhe tenham prestado serviços de alta relevância.

DOS SÓCIOS GRADUADOS

Art. 7.º — Serão qualificados sócios Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra, as pessôas idôneas de qualquer nacionalidade que, aprovados no exame médico por facultativo do Hospital, sejam aceitas pela Diretoria Administrativa e contribuam para os cofres sociais com a quantia estipulada nestes estatutos, conforme sua categoria. § único — A Diretoria Administrativa, em casos especiais, poderá admitir sócios nestas categorias independentemente de exame médico e da idade prevista nestes estatutos.

Art. 8.º — Serão sócios Benfeitores:

a) As pessoas que, depois de preencherem as formalidades estipuladas no artigo 7.º, tenham pago a quota de admissão na importância de Cr$80.000,00;

b) Os sócios efetivos que, quando eleitos diretores, tenham exercido o cargo com zêlo e dedicação por dois biênios seguidos.

Art. 9.º — Serão sócios Beneméritos:

a) Aqueles que, não sendo sócios, cumprirem as formalidades do artigo 7.º e paguem a importância de Cr$100.000,00;

b) Os sócios benfeitores que, quando eleitos diretores, tenham exercido o cargo com zêlo e dedicação por dois biênios seguidos.

Art. 10.º — Serão sócios Grandes Beneméritos:

a) Aqueles que, não sendo sócios, tenham cumprido o disposto no artigo 7.º e paguem a importância de ..... Cr$ 160.000,00;

b) Os sócios Beneméritos que, eleitos diretores, exercerem o cargo com zêlo e dedicação por dois biênios seguidos.

Art. 11.º — E' facultada aos sócios a sua transferência para melhor categoria, pagando a diferença correspondente à classe pretendida.

Art. 12.º — A denominação Cruz de Honra constitui uma distinção para galardoar serviços relevantes prestados a esta Sociedade.

§ 1.º — A insignia será uma Cruz de Cristo de seis centimetros de altura e de ouro polido. No centro, onde se encontram os braços da Cruz, um círculo de ouro fôsco circundado por uma corôa de louros. No meio e em relêvo, o escudo português encimado pelas letras C.H.S.. No reverso e em circunferência, terá, também em relêvo, as palavras R. e B. Sociedade Portuguêsa de Beneficência, São Paulo; e no centro Bene Merenti.

§ 2.º — A insignia será usada ao pescoço, pendente de uma fita azul e branca, em tôdas as cerimônias solenes que se efetuarem no edifício social ou fóra dele, promovidas pela sociedade ou em que esta se faça representar.

Art. 13.º — A "Cruz de Honra" será conferida pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Administrativa, apoiada por dois terços, no mínimo, dos conselheiros presentes:

a) Às pessôas que, por donativos, legados, doações, ou liberalidades do mais alto significado, feitos à sociedade, façam jús a esta honrosa distinção;

b) Aos sócios Grandes Beneméritos que, quando eleitos diretores, tenham exercido o cargo com zêlo e dedicação, por dois biênios consecutivos;

c) Às pessoas de qualquer nacionalidade, sócias ou não, que, por atos de heroismo, costumeira e leal dedicação, ou filantropia, se tornem credores da gratidão desta Sociedade.

§ Único — A entrega da "Cruz de Honra" será efetuada em sessão solene, e sempre que seja possivel em dias de festa do Padroeiro do Hospital São Joaquim.

Art. 14.° — A Diretoria Administrativa, mediante proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, para seu julgamento e aprovação, poderá indicar para figurarem como sócios benfeitores, beneméritos e grandes beneméritos, pessôas de qualquer nacionalidade que prestarem à Sociedade, gratuitamente, serviços considerados relevantes.

Art. 15.° — Para mais visivelmente perpetuar a lembrança e gratidão quanto aos sócios ou pessôas que fizerem donativos valiosíssimos, ou hajam prestado serviços de maior relevância à Sociedade, esta, após aprovação do Conselho Deliberativo, poderá colocar:

a) em lugar de destaque, a inscrição do nome no "Quadro dos Beneficentes", daquêles que contribuirem, por mais de uma vez, para os cofres sociais com a quantia nunca inferior a Cr$500.000,00 ou hajam prestado relevantíssimos serviços à Sociedade;

b) na "Galeria dos Grandes Beneficentes", o medalhão em bronze daqueles, cujos serviços ou donativos à Sociedade sejam estimados em quantia nunca inferior a Cr$800.000,00.

Art. 16.° — A Diretoria Administrativa poderá aumentar as quotas vigentes para admissão de sócios, por outras que se adaptem às condições da época, desde que o aprove o Conselho Deliberativo.

Art. 17.° — O pagamento para ingresso em qualquer categoria de sócio poderá ser efetuado à vista ou em 10 prestações iguais e mensais, após aprovação da proposta, entrando o sócio

no gôzo das regalias estatutárias, 120 dias depois de paga a última prestação, já titulado pelo respectivo diploma e na posse da carteira social, salvo nos casos de acidentes, que lhe dará direito às regalias estatutárias, imediatamente.

§ Único — O sócio que pagar de uma só vez a quota de admissão, sujeitar-se-á ao mesmo regime da decorrência do tempo e demais exigências e benefícios referidos no artigo acima.

Art. 18.º — Ficarão sem efeito as propostas cujo pagamento integral ou primeira prestação, devida na forma do art. 17.º, não se derem dentro de trinta dias de sua aprovação pela Diretoria Administrativa.

Art. 19.º — A interrupção do pagamento de uma prestação por mais de sessenta dias, após o seu vencimento, fará caducar a inscrição do sócio, sem direito a restituição do que já tenha pago, cujo montante reverterá em proveito da economia da Sociedade.

Art. 20.º — A Diretoria Administrativa, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá modificar o sistema de cobrança das quotas de ingresso dos propostos desde que não altere as importâncias estabelecidas neste Estatuto, salvo no caso de majoração que expressamente prevê.

DIREITOS E DEVERES

Art. 21.º — Todos os sócios, com exceção dos Honorários, deverão, obrigatóriamente, possuir a carteira de identidade social, cabendo-lhes, quando doentes, os seguintes direitos: recorrer à consulta clínica (médica, cirúrgica ou especializada) nos dias e horas regulamentares e receber no Hospital o tratamento (socorros urgentes, curativos, injeções, etc.) de que necessitem, podendo ser fornecidos pela farmácia do Hospital os medicamentos que lhes fôrem prescritos pelo médico de serviço, observando o disposto nas letras "b" e "c" do art. 2.º.

§ 1.º — Para a execução do receituário aos sócios não internados no Hospital é indispensável que a prescrição médica seja formulada por clínico hospitalar, não podendo ser visadas ou copiadas as prescrições de profissional estranho.

§ 2.º — A internação no Hospital será feita quando o estado de saúde do sócio o exija, e o médico o prescreva, recebendo êle o tratamento de que careça, segundo as ordens e prescrições recebidas, até o dia em que aquele lhe der alta.

§ 3.º — O sócio internado ocupará um quarto, de acôrdo com a sua categoria, sendo:

a) Os efetivos, em enfermarias adequadas; se preferirem tratar-se em quarto particular, pagarão as diárias fixadas para a classe de quarto que escolherem, com desconto da diária a que o seu título lhes dá direito;

b) Os benfeitores, em quarto privativo, com dois leitos no máximo, um dos quais para o uso eventual de uma pessoa que permaneça em sua companhia, pagando esta o preço das diárias vigentes, com o desconto de 30% (trinta por cento);

c) Os beneméritos, em apartamento, podendo ter em sua companhia uma pessoa de sua família, pagando esta o preço das diárias vigentes, com o desconto de 30% (trinta por cento);

d) Os grandes beneméritos, em apartamentos especiais, com o direito de ter em sua companhia uma pessoa de sua família, isenta de qualquer pagamento, salvo os extraordinários;

e) Os CRUZ DE HONRA e os que tenham a inscrição de seu nome no Quadro dos Beneficêntes, ou o medalhão de bronze na "Galeria dos Grandes Beneficêntes", em apartamentos luxuosos, com o direito de ter em sua companhia uma pessôa de sua família, isenta de qualquer pagamento, salvo os extraordinários.

§ 4.º — As sócias internadas na maternidade, em caso de parto, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento), nos preços das diárias e demais taxas vigentes.

§ 5.º — Os sócios de qualquer categoria, quando internados no Hospital, se desejarem tratar-se por médicos estranhos à Sociedade, pagarão diretamente a êles os honorários que combinarem, e à Sociedade os medicamentos que lhes fôrem prescritos e fornecidos pela farmácia do Hospital, sendo-lhes facultado comprá-los em outras farmácias.

§ 6.º — Os tratamentos especializados (radioterapia, etc.) como os exames técnicos (laboratório, Raio X, etc.) quando indicados por médicos estranhos à Sociedade, serão pagos pelos sócios com um abatimento de 30% sôbre os preços de rotina.

Art. 22.º — A Sociedade não é obrigada a prestar aos sócios benefícios que importem em serviços além daqueles para os quais esteja aparelhada. Os serviços que venham a ser criados, serão pagos pelos sócios com um abatimento de 30% sôbre o valor das taxas vigentes.

Art. 23.º — Aos sócios de qualquer categoria cabe:

a) Aceitar os encargos para os quais fôrem eleitos ou nomeados, salvo justificada impossibilidade;

b) Concorrer para a prosperidade da Sociedade;

c) Auxiliar a Diretoria Administrativa quando esta solicitar;

d) Reclamar da Diretoria Administrativa o cumprimento dêstes Estatutos, quando verificarem que suas disposições não são observadas e, não sendo atendidos, recorrer para o Conselho Deliberativo, que julgará o seu recurso de conformidade com a alínea "d" do Artigo 45.º;

e) Tomar parte das Assembléias Gerais.

§ Único — O sócio efetivo terá as regalias de sócio benfeitor quando em exercício de cargo na Diretoria Administrativa.

Art. 24.º — E' vedado aos sócios ou funcionários agruparem-se em entidades associativas dentro da Sociedade, salvo para fins científicos, com expressa autorização da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 25.º — A Diretoria Administrativa poderá suspender dos direitos sociais até serem julgados pelo Conselho Deliberativo, que os poderá eliminar:

a) Os sócios que, estando em tratamento no Hospital, transgredirem o Regulamento Interno;

b) Os sócios que, sob falsos fundamentos, tentarem ou obtiverem benefícios da Sociedade para si ou para outrem;

c) Os sócios que, por escrito ou verbalmente, dentro ou fora do recinto social, procurarem desmoralizar o crédito da Sociedade;

d) Os sócios que se tornarem indesejáveis por seu procedimento reprovável e os que fôrem condenados por crimes infamantes;

e) Os sócios que se apropriarem de quaisquer bens da Sociedade ou que de qualquer modo a lezarem;

f) Os sócios que, internando-se a seu pedido em quartos de categoria superior àquela a que têm direito, deixarem de satisfazer o pagamento da diferença do preço da diária a que ficarem obrigados.

Art. 26.º — O sócio a quem fôr pela Diretoria Administrativa aplicada a pena de suspensão, por qualquer das infrações mencionadas nas alíneas do artigo antecedente, será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 1.º — A Diretoria Administrativa comunicará imediatamente ao Conselho Deliberativo a suspensão, e ao sócio suspenso o dia marcado para a assembléia do Conselho Deliberativo em que será julgado.

§ 2.º — O sócio suspenso poderá comparecer à assembléia do Conselho Deliberativo e defender-se pessoalmente, sendo-lhe facultada a mais ampla liberdade durante os debates, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da sua defesa.

§ 3.º — Sendo o sócio julgado infrator de acôrdo com qualquer das alíneas do artigo 25.º será pelo Conselho Deliberativo eliminado do quadro social e jamais poderá ser readmitido.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE, SEUS RENDIMENTOS E APLICAÇÃO

Art. 27.º — A Sociedade, que empregará no Pais todos os seus rendimentos e economias em benefício de seus objetivos sociais, tem o seu patrimônio composto do seguinte:

a) Do edifício que a Sociedade possui em São Paulo, denominado Hospital São Joaquim;

b) Dos demais imóveis que venha a possuir;

c) Dos móveis, alfaias e de todo equipamento hospitalar;

d) Dos saldos da conta Receita e Despêsa verificados em cada biênio;

e) Dos títulos que possuir por compra, cessão, doação, legado ou por qualquer outra fonte.

Art. 28.º — Constituem rendimentos da Sociedade:

a) Os juros, aluguéis e demais rendas provenientes do emprêgo do patrimônio social;

b) As cotizações obrigatórias, as voluntárias e os donativos.

Art. 29 — Constituem despêsas da Sociedade:

a) As quantias necessárias ao custeio do Hospital;

b) As quantias determinadas para socôrro aos sócios e atos de beneficência permitidos nestes Estatutos;

c) As quantias indispensáveis ao expediente;

d) As quantias precisas para reclamações de direitos e interêsses da Sociedade e as necessarias ao asseio, reparos e conservação do edifício social, imóveis e demais bens que a Sociedade possui;

e) As quantias necessárias à conservação e limpêsa dos túmulos dos sócios falecidos, cujo encargo a Sociedade tenha assumido.

Art. 30.° — O saldo verificado em cada biênio passará à conta do patrimônio.

Art. 31.° — Os haveres da Sociedade em dinheiro disponivel serão aplicados:

a) Em imóveis;

b) Em títulos que ofereçam sólidas garantias, de preferência em apólices ou obrigações do Govêrno Federal e do Govêrno do Estado de São Paulo;

c) Em depósito sob qualquer modalidade de conta ou título, em bancos de reconhecido crédito.

Art. 32.° — Quaisquer títulos, valores ou propriedades que a Sociedade possui poderão ser vendidos, trocados ou de qualquer outro modo negociados, por proposta da Diretoria Administrativa ao Conselho Deliberativo, em que seja cabalmente justificada a necessidade imperiosa da operação, quando aprovada por um número de Conselheiros nunca inferior a 100 (cem).

§ 1.° — A Sociedade não poderá adquirir títulos ao portador, e os que assim fôrem legados ou doados, deverão ser convertidos em dinheiro ou nas espécies de que tratam as alíneas do artigo 31.°.

§ 2.º — O tesoureiro poderá conservar em seu poder, para acudir a quaisquer despêsas eventuais urgentes, nos termos do artigo 29.º, até a quantia de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33.º — As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As ordinárias serão convocadas uma vez em cada exercício, e as extraordinárias quando a Diretoria Administrativa ou o Conselho Deliberativo julgar conveniente ou ainda nos casos previstos nos artigos 37.º e 101.º.

§ 1.º — As Assembléias Gerais serão presididas por um sócio no momento aclamado por elas, não podendo essa aclamação recair em nenhum dos membros da Diretoria Administrativa. O presidente assim escolhido convidará dois sócios para fazerem parte da mêsa, como secretários.

§ 2.º — As Assembléias Gerais compõem-se de sócios de tôdas as categorias, com exceção dos honorários. Serão convocadas por anúncios no Diário Oficial e em um dos jornais de maior circulação na cidade, publicados com quinze dias de antecedência, pelo menos, três vezes em cada um.

Art. 34.º — No fim de cada exercício, durante o mês de março, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, para conhecer das contas da Diretoria Administrativa, que serão acompanhadas do Relatório do Presidente, devendo principalmente constar as contas de Receita e da Despêsa, os valores existentes e minuciosamente descritos, os benefícios concedidos e o movimento do Hospital.

§ Único — Nesta mesma Assembléia Geral Ordinária serão eleitos dez sócios efetivos que representarão, por dois anos, essa categoria junto ao Conselho Deliberativo, dêle fazendo parte na qualidade de Conselheiros.

Art. 35.º — As contas apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, encerradas em 31 de Dezembro, deverão ser acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal que será para êsse fim convocada pela Diretoria Administrativa com trinta dias de antecedência à realização da Assembléia, ficando as contas do primeiro trimestre para serem apresentadas à nova Diretoria Administrativa.

Art. 36.º — Na Assembléia Geral Ordinária tratar-se-á em primeiro lugar do parecer da Comissão Fiscal e aprovação das contas; em segundo lugar, do mais que constar da ordem do dia.

Art. 37.º — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando a Diretoria Administrativa ou o Conselho Deliberativo julgar conveniente ou quando requeridas por um número nunca menor de 100 (cem) sócios, com a declaração do motivo que as justifique, devendo, neste caso, serem convocadas dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 38.º — Convocada a Assembléia Geral Extraordinária a requerimento de sócios, ela só se realizará achando-se presente a maioria dos sócios que a requereram.

Art. 39.º — Nas Assembléias Gerais Extraordinárias sómente se tratará dos objetivos para que fôram convocadas. Tanto nelas como nas Assembléias Gerais Ordinárias é vedada a discussão sôbre assuntos alheios à Sociedade e à Ordem do Dia.

Art. 40.º — Considerar-se-á constituida a Assembléia Geral dos sócios e habilitada para decidir tôdos os assuntos da sua competência logo que, no dia, hora e lugar designados na convocação, estejam presentes pelo menos 100 (cem) sócios, inclusive os membros da Diretoria Administrativa. Se, porém, aquêle número mínimo de sócios não estiver até meia hora depois da hora marcada, será feita nova convocação para uma hora depois, exceto no caso preceptuado no artigo 102.

Art. 41.º — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 42.º — Os sócios que perturbarem os trabalhos das Assembléias Gerais serão advertidos pelo presidente.

§ 1.º — Se por essa forma o presidente não conseguir restabelecer a ordem, poderá determinar ao sócio recalcitrante que se retire, ou suspender a sessão por tempo que julgar conveniente ou ainda designar o prosseguimento da Assembléia para outro dia, de acôrdo com o § 2.º do Artigo 33.º.

§ 2.º — O Presidente poderá negar ou cassar a palavra aos sócios que se portarem de modo inconveniente durante os trabalhos da Assembléia, ou nos casos em que a sessão fôr suspensa e reaberta depois, ou realizada em outro dia, quando se pretender reavivar o assunto que tiver dado origem ao incidente determinante da interrupção da sessão.

Art. 43.º — O direito de voto é pessoal e concedido a todos os associados maiores de 21 anos, exceto aos que exerçam funções remuneradas pela Sociedade, aos honorários e àqueles que estejam internados no Hospital.

§ 1.º — Os sócios que não forem portuguêses ou brasileiros, não poderão ser votados ou exercer cargos de eleição, nem os menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2.º — Nas votações não serão permitidas procurações.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 44.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria Administrativa não remunerada, composta de vinte (20) membros eleita pelo Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45.º — O Conselho Deliberativo compõe-se dos sócios Benfeitores, Beneméritos, Grandes Beneméritos e Cruz de Honra, que são seus membros vitalícios e de mais dez (10) sócios

efetivos que servirão por um biênio e serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme o § único do artigo 34.º.

§ Único — São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) Eleger seu presidente, vice-presidente e dois secretários, a Diretoria Administrativa e a Comissão Fiscal, conforme preceituam os artigos 80.º e 85.º, e dar-lhes posse;

b) Deliberar sôbre as proposições que a Diretoria Administrativa submeter à sua consideração e os casos omissos;

e) Reformar os estatutos ou alterá-los quando seja mistér, jam da exclusiva competência da Diretoria Administrativa;

d) Julgar todos os recursos dos sócios;

e) Reformar os estatutos ou alterá-los quando seja mistér, de conformidade com os artigos 91.º, 92.º e 93.º;

f) Suspender a Diretoria Administrativa, a Comissão Fiscal ou alguns dos seus membros, e destitui-los dos seus mandatos quando exorbitarem de suas atribuições, assumindo a Diretoria do Conselho, quando fôr o caso, a direção social até à eleição dos novos membros, que deverá ser feita no prazo máximo de trinta (30) dias;

g) Empossar dentro, da primeira quinzena do mês de abril do ano inicial de cada biênio administrativo a nova Diretoria Administrativa, de acôrdo com o parágrafo 1.º do artigo 84.º;

h) Preencher as vagas que se verificarem na sua Diretoria por abandono, morte ou pedido de demissão de qualquer de seus membros, nomeando dentre os conselheiros os respectivos substitutos até nova eleição.

Art. 46.º — O Conselho Deliberativo será dirigido pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários de que cogita a alínea "a" do § único do artigo 45.º, e cuja eleição será realizada no mesmo escrutínio que os demais corpos dirigentes.

§ 1.º — O mandato do presidente, vice-presidente e dos secretários do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, podendo qualquer deles ser renovado.

§ 2.º — Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa, salvo no previsto na alínea "f" do artigo 45.º.

Art. 47.º — Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) Convocar e presidir as sessões, dirigir as discussões e manter a ordem, fazendo executar as disposições dos Estatutos;

b) Abrir e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo e rubricar suas fôlhas, assim como supervisionar tôda a correspondência do Conselho Deliberativo; assinar as atas com os secretários;

c) Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Lavrar e assinar as atas do Conselho Deliberativo;

b) Oficiar aos sócios eleitos para qualquer cargo, por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, marcando-lhes o dia e a hora da posse. Expedir tôda a correspondência referente ao seu cargo. — Ao Segundo Secretário compete: auxiliar e substituir o primeiro secretário em tôdas as suas faltas e impedimentos.

Art. 48.º — O Conselho Deliberativo realizará ordinariamente uma sessão em cada exercício para cumprir o que determina o artigo 80.º, extraordinariamente sempre que o seu presidente o julgar conveniente ou a requerimento de pelo menos quarenta (40) conselheiros ou ainda a requerimento da Diretoria Administrativa.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo funciona e delibera quando presentes sessenta (60) sócios pelo menos, nas condições do

artigo 45.º. Se, porém, não se completar êsse número, será convocada nova reunião para meia hora depois. Nessa poderá deliberar sôbre o assunto da primeira convocação com qualquer número de conselheiros, desde que a maioria seja superior a dois terços, pelo menos, do número de diretores da Sociedade que estejam presentes.

§ 2.º — As convocações serão feitas por anúncios no Diário Oficial e em um dos jornais de maior circulação, publicados com oito dias de antecedência.

§ 3.º — As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceto nos casos previstos nos artigos 90.º, § 1.º, 101 e 102, hipótese esta em que só podem ser adotadas por dois terços da votação e quando presentes pelo menos cem (100) conselheiros para os casos dos artigos 101.º e 102.º.

§ 4.º — Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a sessão será aberta pelo vice-presidente, e na falta dêste pelo primeiro secretário e em seguida presidida por um dos conselheiros presentes, no momento aclamado, aclamação esta que não poderá recair em nenhum dos membros da Diretoria Administrativa.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 49.º — A Diretoria Administrativa será composta dos seguintes membros, os quais desempenharão seus cargos sem qualquer remuneração: Presidente; 1.º Vice-Presidente; 2.º Vice-Presidente; 3.º Vice-Presidente; 4.º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1.º Secretário; 2.º Secretário; Tesoureiro Geral; 1.º Tesoureiro; 2.º Tesoureiro; 1.º Beneficênte; 2.º Beneficênte; 3.º Beneficênte; 1.º Procurador; 2.º Procurador; 3.º Procurador; 4.º Procurador; 1.º Diretor Associativo; 2.º Diretor Associativo.

Art. 50.º — À Diretoria Administrativa competirá:

a) Praticar e promover todo o necessário para a consecução dos fins sociais;

b) Elaborar o Regulamento Interno da Sociedade e dirigir a prática da beneficência em todos os seus aspectos, de acôrdo com as disposições estatutárias;

c) Velar pelo fiel cumprimento dos Estatutos Sociais e do Regulamento Interno da Sociedade;

d) Ouvir, quando julgar conveniente, o Diretor Técnico Administrativo, o Conselho Técnico Hospitalar e os demais médicos e chefes de Serviços do Hospital sôbre assuntos que atendam à especialidade de cada um, separada ou conjuntamente, dêles recebendo pareceres e sugestões, em carater gratuito e sem obrigar a Diretoria Administrativa a adotá-los como norma ou elemento de execução;

e) Nomear empregados e auxiliares assistenciais de qualquer categoria necessários aos serviços do Hospital, contratá-los estipulando-lhes os ordenados e designando-lhes as obrigações, horários e atribuições, e demiti-los quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, respeitando as leis em vigor, sendo-lhes porém, vedado admitir pessôa que tenha parentesco com qualquer dos Diretores;

f) Empregar os fundos da Sociedade com segurança e proveito de conformidade com o artigo 31.°;

g) Propôr ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos e outras providências e medidas de sua competência;

h) Providenciar sôbre todos os casos ocorrentes e que não estejam clara e distintamente previstos nos Estatutos e Regulamento Interno;

i) Conferir os títulos de sócios Honorários, Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos, de conformidade com os artigos 6.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.° e 11.°;

j) Preencher as vagas que se verificarem por abandono, morte ou pedido de demissão de qualquer dos seus membros, nomeando dentre os sócios os respectivos substitutos até nova eleição;

k) Mandar solenizar no mês de agosto de cada ano a festa do glorioso São Joaquim, padroeiro do Hospital e bem assim o aniversário da Sociedade a 2 de outubro;

l) encerrar tôdas as contas da Tesouraria ao findar de cada biênio, da maneira a facilitar à Comissão Fiscal o cumprimento das obrigações que lhe são impostas pelo artigo 78.º.

Art. 51.º — A Diretoria Administrativa mandará certificar, mediante despacho do Presidente, o que lhe fôr pedido por qualquer sócio no gôzo de seus direitos ou quando suspenso para sua justificação ou defesa.

Art. 52.º — E' vedado à Diretoria Administrativa assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os interêsses e fins da Sociedade.

Art. 53.º — A Diretoria Administrativa a cujo cargo está confiada a guarda e zêlo dos bens sociais, deverá, sempre que fôr preciso, providenciar sôbre os reparos, conservação e limpêsa do edifício do Hospital e demais imóveis da Sociedade.

§ Único — Obras novas e de vulto só poderão ser executadas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54.º — Para bôa regularidade das suas funções, deverá a Diretoria Administrativa reunir-se uma vez por semana.

Art. 55.º — Não poderá haver sessão da Diretoria Administrativa sem que estejam presentes pelo menos onze (11) dos seus membros.

Art. 56.º — Todos os assuntos tratados em sessão da Diretoria Administrativa serão decididos pela maioria dos membros presentes.

Art. 57.º — Desde que lhe sejam solicitados, a Diretoria Administrativa dará atestados de serviços àqueles que os tiverem prestado satisfatóriamente à Sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DO PRESIDENTE

Art. 58.º — Ao Presidente competirá:

a) Convocar as Assembléias Gerais;

b) Presidir às sessões da Diretoria Administrativa, tendo voto de desempate;

c) Abrir as sessões das Assembleias Gerais;

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o seu relatório, de acôrdo com o prescrito no artigo 34.º, acompanhando-o do parecer da Comissão Fiscal;

e) Resolver todos os casos que requeiram pronta solução, levando-os ao conhecimento da Diretoria Administrativa;

f) Receber as requisições que lhe fôrem apresentadas, decidindo sôbre elas quando a solução fôr de sua competência ou mandando-as informar por quem de direito;

g) Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

h) Representar a Sociedade em juizo ou fora dele, em atos oficiais, como nas relações com terceiros podendo para tal fim delegar poderes especiais, nos casos "adjuditia" e outros em geral aos Diretores Associativos, na forma do artigo 76.º destes estatutos;

i) Rubricar os livros de atas, copiador, caixa geral e diário e apôr o "pague-se" em todas as contas, depois de conferidas e visadas pelos procuradores;

j) Resolver sôbre tôdas as demais atribuições e encargos que lhe fôrem determinados pelos Estatutos e Regulamento Interno;

k) Dar conhecimento por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao 1.º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, quando precisar ausentar-se por mais de três (3) mêses.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 59.º — O 1.º Vice-Presidente substituirá o Presidente em tôdas as suas atribuições e será substituido pelo 2.º, 3.º ou 4.º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 60.º — Ao Secretário Geral compete:

a) Redigir, escrever ou subscrever e lêr as atas das sessões da Diretoria Administrativa;

b) Expedir avisos e circulares, conforme as deliberações da Diretoria Administrativa;

c) Executar tôdas as atribuições relativas ao expediente da Sociedade que lhe fôrem prescritas pelo Regulamento Interno;

d) Abrir e rubricar tôda a correspondência que fôr dirigida à Sociedade e dar-lhe o destino que a Diretoria Administrativa determinar;

e) Zelar pelo arquivo da Sociedade e fazer o catálogo dos livros manuscritos;

f) Passar, mediante despacho tanto do Presidente da Diretoria Administrativa como do Presidente do Conselho Deliberativo, certificados de serviços ou quaisquer outros e certidões das atas, na parte que disser respeito ao sócio que as pedir a bem de seus direitos; expedir os diplomas requeridos;

g) Apresentar o quadro do movimento da Sociedade que servirá de base ao relatório do presidente;

h) Ter a seu cargo os livros indispensáveis à boa execução do que lhe prescrevem os parágrafos anteriores.

DO 1.° E 2.° SECRETÁRIOS

Art. 61.° — Ao 1.° e 2.° Secretários competirá:

a) Coadjuvar o Secretário Geral em tôdas as suas atribuições e substitui-lo durante os seus impedimentos;

b) Ter a seu cargo a conservação e catalogação dos livros manuscritos e outros documentos.

DO TESOUREIRO GERAL

Art. 62.° — Ao Tesoureiro Geral competirá:

a) Arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer donativos ou benefícios feitos à Sociedade, bem assim os rendimentos do seu patrimônio sob sua responsabilidade;

b) Ter a seu cargo os livros da Receita e Despêsa;

c) Aplicar os dinheiros e valores da Sociedade, conforme fôr determinado pela Diretoria Administrativa e de acôrdo com êstes Estatutos;

d) Apresentar, em sessão da Diretoria e quando por ela solicitadas, contas de arrecadação e aplicação do capital e rendas.

DO 1.° E 2.° TESOUREIROS

Art. 63.° — Ao 1.° e 2.° Tesoureiros competirá coadjuvar o Tesoureiro Geral em tôdas as suas atribuições e substituí-lo durante os seus impedimentos.

DOS BENEFICENTES

Art. 64.º — Aos Beneficentes competirá:

a) Ter a seu cargo o exercício efetivo de todos os atos de beneficência autorizados pela Diretoria Administrativa;

b) Estabelecer estreita ligação com os doentes internados, ouvindo-os e atendendo-os em seus justos reclamos;

c) Indagar das causas e corrigir os erros determinantes dessas mesmas reclamações pelo sistema que a Diretoria Administrativa determinar;

d) Assegurar-se da legitimidade do uso da beneficência aos que dela se socorrem e aproveitam;

e) Propiciar contatos com os que possam de qualquer maneira, auxiliar o desenvolvimento de beneficência;

f) Encaminhar ao Diretor Clínico aqueles que reclamem benefícios e socorros de sociedade para o competente exame médico, certificando-se da segurança do pedido;

g) Apresentar relatório mensal à Diretoria Administrativa de tôdas as circunstâncias observadas no decurso do periodo, em que sejam apontados, por itens, os serviços corretivos a serem realizados no sistema hospitalar em proveito da Beneficência.

DOS PROCURADORES

Art. 65.º — Ao Primeiro Procurador competirá:

a) Fiscalizar os imóveis, indicando a Diretoria Administrativa as obras necessárias à sua conservação, condições de asseio e melhor utilização aos fins a que se destinam;

b) Acompanhar os serviços indicados na letra "a" acima, fazendo-os executar pela forma preconizada pela Dire-

toria Administrativa, a qual será sempre informada de qualquer ocorrência que exija sua interferência.

Art. 66.º — Ao 2.º Procurador competirá:

a) Fiscalizar a Farmácia com adoção de sistemas de trabalho que correspondam às suas necessidades e aos interêsses sociais, trazendo a Diretoria Administrativa a par das falhas que se apresentem, com a indicação das medidas que as possam corrigir;

b) Elaborar o levantamento sistemático dos "stocks", com a organização de quadros indicativos das entradas e saídas, fazendo figurar o destino das mercadorias e respectivos valores.

Art. 67.º — Ao 3.º Procurador competirá:

a) Fiscalizar o sistema médico-hospitalar, seu funcionamento, objetos, acessórios, instrumental, afim de entrozá-los no conjunto de suas necessidades, dentro dos métodos mais recomendáveis.

Art. 68.º — Ao 4.º Procurador competirá:

a) Fiscalizar a cosinha e os elementos correlatos, a distribuição de gêneros, alimentação, utensílios de uso habitual, com levantamento sistemático de seus "stocks", assim como dos fornecimentos gerais, mediante quadros e comprovantes.

Art. 69.º — Os Procuradores, no desempenho de suas funções, ouvirão os Chefes de Serviços e do Pessoal, cabendo-lhes solicitar informes, relatórios e tudo quanto seja necessário ao completo esclarecimento do assunto.

Art. 70.º — Nas faltas e impedimentos de um dos Procuradores, poderá qualquer outro substituí-lo, sem prejuizo de suas próprias funções.

Art. 71.º — Todos os Procuradores, conjuntamente, comporão a "Comissão de Compras", órgão de direção geral das aquisições feitas pela Sociedade, em qualquer de seus setores.

Art. 72.º — A Comissão de Compras funcionará como elemento diretamente subordinado à Diretoria Administrativa; seus Membros, os quatro Procuradores da Sociedade terão essas funções, distintamente das que lhes são atribuidas nestes Estatutos.

Art. 73.º — Na execução de seus serviços, os Procuradores da Sociedade, componentes da Comissão de Compras, distribuirão entre si, as suas funções, dando a um dêles o cargo de responsável e a outro o de compilador e guarda da documentação.

Art. 74.º — As aquisições serão sempre feitas através de concorrência, entre firmas fornecedoras idôneas, a critério da Comissão de Compras, ficando ao alvitre da Diretoria Administrativa escolher, entre as propostas apresentadas, aquela que entenda aceitar, independentemente da ordem de classificação.

DIRETORES ASSOCIATIVOS

Art. 75.º — A Sociedade terá dois Diretores Associativos que representarão as relações de ordem pública.

Art. 76.º — Competirá aos Diretores Associativos:

a) Manter o estreitamento da amizade entre os diversos elementos da Sociedade, através de iniciativas que os aproximem;

b) Representar a Sociedade, sistematicamente, quando o Presidente da Diretoria Administrativa não o possa fazer, na forma da letra "h" do artigo 58.º destes Estatutos.

Art. 77.º — Os Diretores Associativos, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, cumulativamente, substituir qualquer dos Diretores impedidos, quando indicados pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 78.º — A Comissão Fiscal será composta de três membros efetivos e três substitutos e a ela competirá:

a) Examinar com tôda a minúcia os livros e documentos apresentados pela Diretoria Administrativa;

b) Verificar se na arrecadação da receita e na sua aplicação foram observadas as formalidades e condições exigidas nestes Estatutos, bem como se houve critério justo nas despêsas efetuadas e boa aplicação do capital, conforme preceitúa o artigo 31.º;

c) Verificar se tôdas as verbas de socorros se acham devidamente documentadas e a escrituração bem feita;

d) Apresentar, por escrito na sessão da Assembléia Geral Ordinária, o seu parecer acêrca do exame feito, bem como as considerações que houver por convenientes, relativas aos atos da Diretoria Administrativa, apontando quaisquer defeitos e erros ou louvores, quando merecidos.

§ Único — À Comissão Fiscal ficará facultado o exame permanente dos livros, documentos e arquivos da Sociedade, durante o seu mandato, podendo, ouvida a Diretoria Administrativa, recorrer a uma revisão, por qualquer escritório contábil especializado, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 79.º — As eleições da Diretoria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, terão lugar bienalmente, durante a primeira quinzena do mês de abril, na sessão do Conselho Deliberativo convocada de conformidade com o que preceituam o artigo 45.º e alínea "a" do seu parágrafo único.

§ 1.º — Os Conselheiros serão convocados por anúncios no Diário Oficial e em um dos jornais de maior circulação da cidade de São Paulo, com oito dias de antecedência, conforme o que estatui o § 2.º do artigo 48.º.

§ 2.º — Não será permitida a eleição ou reeleição por aclamação, com ineligibilidade dos que estejam impedidos de votar na forma do artigo 43.º, parágrafo 1.º.

§ 3.º — Os nomes dos componentes das chapas de votação deverão ser registrados na Secretaria com 8 dias de antecedência à data da respectiva eleição.

Art. 80.º — Aberta a sessão, proceder-se-á à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo, dos Membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Fiscal, principiando-se pela nomeação dos escrutinadores, que serão em número de dois (2).

Art. 81.º — Depois de dar assento à mêsa aos escrutinadores, o presidente mandará o secretário proceder à chamada dos conselheiros presentes, que depositarão na urna as suas cédulas em envelope fechado e uniforme. — Terminada a votação, serão as cédulas contadas e apuradas pelos escrutinadores.

Art. 82.º — Só se considera eleito Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo e para Membro da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal, o sócio que obtiver maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio, não houver maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio, no qual entrarão sómente os nomes dos dois candidatos mais votados para o cargo em questão. Caso se verifique empate entre os dois candidatos, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 83.º — O escrutínio em que o número de cédulas não fôr correspondente aos dos votantes será nulo. As cédulas em branco, as não impressas ou não datilografadas, bem como as que contiverem nomes inintelegíveis, deixarão de ser contadas, calculando-se a maioria sómente quanto às cédulas válidas.

Art. 84.º — As eleições da mêsa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal, serão feitas bienalmente pelo Conselho Deliberativo, de acôrdo com o artigo 79.º podendo haver a reeleição total ou parcial dos respectivos membros.

§ 1.º — Findas as eleições, lavrar-se-á a respectiva ata, que, depois de discutida e aprovada será assinada por todos os membros da mêsa e pelos presentes que desejarem, sendo, a seguir, empossados os membros eleitos que se acharem presentes.

§ 2.º — Os eleitos que não se acharem presentes serão empossados pelos diretores já titulados

Art. 85.º — A eleição dos tesoureiros só poderá recair em sócios que tiverem bens de raiz ou fôrem comerciantes ou industriais de reconhecido crédito.

Art. 86.º — Para Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo e para os cargos da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal só poderão ser eleitos os sócios que fôrem portuguêses ou brasileiros, de conformidade com o prescrito no § 1.º do artigo 43.º.

CAPÍTULO X

DOS TÚMULOS

Art. 87.º — A Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, proprietária do "Túmulo Capela" no cemitério da Consolação edificado na rua e quadra 54, lotes 35 e 36 e ainda do lote 85 da mesma rua e quadra n.º 54 do cemitério do Santíssimo denominado "Jardim da Beneficência Portuguesa", poderá, a critério da Diretoria Administrativa permitir alí o sepultamento dos Grandes Beneméritos da Sociedade que não possuam jazigo próprio e de diretores que lhe tenham prestado relevantes serviços e sejam detentores da "Cruz de Honra".

§ Único — Poderá a Sociedade tomar a seu cargo a conservação e limpêsa dos túmulos dos sócios falecidos que tenham

sido Grandes Beneméritos e ainda de pessoas não sócias que tenham feito legados ou donativos, a juizo da Diretoria Administrativa. Para tal fim deverá a Diretoria Administrativa:

a) Nomear um funcionário a quem competirá trazer perfeitamente asseados não só o Túmulo Capela e Jardim da Beneficência Portuguesa como todos aqueles de que a Sociedade já esteja encarregada ou que futuramente venha a encarregar-se de zelar pela sua conservação e limpêsa;

b) Encarregar um funcionário da Sociedade de enfeitar condignamente todos os túmulos nos dias de finados.

CAPÍTULO XI

DA HOSPITALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA GRATUITA

Art. 88.º — A Sociedade manterá sempre no Hospital São Joaquim 30 (trinta) leitos reservados e destinados à internação hospitalar e respectivo tratamento de indigentes de qualquer nacionalidade e sexo, cujas condições não estejam compreendidas no expressamente determinado no artigo 89.º.

§ 1.º — Esse número de leitos será progressivamente aumentado à medida que as possibilidades da Sociedade o permitirem.

§ 2.º — Desde o momento em que os haveres da Sociedade o permitirem, fundar-se-á um asilo em terreno apropriado que se denominará "Casa de Repouso", destinado ao recolhimento de sócios de ambos os sexos, necessitados, e que não se encontrarem doentes, mas que por idade ou invalidez, não puderem trabalhar para prover a própria subsistência. O número dos internados será limitado à capacidade do edifício destinado a êsse fim.

CAPÍTULO XII

DA PROIBIÇÃO DE HOSPITALIZAÇÃO

Art. 89.º — E' expressamente proibido o tratamento ou a internação no Hospital São Joaquim nos seguintes casos:

a) Às pessôas que, por qualquer forma ou motivo, perturbarem o sossêgo e a tranquilidade dos demais enfermos e a boa ordem indispensável, exigida pelo Regulamento Interno do Hospital;

b) Às pessôas acometidas de moléstias contagiosas, bem como em casos de demência, etc.

§ Único — Aos sócios nas condições da alínea "b" e que não disponham de recursos será dado destino conveniente, cabendo à Diretoria Administrativa providenciar que sejam recolhidos a casas de saúde ou hospitais apropriados para o tratamento de suas enfermidades, correndo as despêsas por conta da Sociedade.

CAPÍTULO XIII

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 90.º — O título de "Presidente de Honra" poderá ser conferido a um sócio a quem a Sociedade reconheça dever elavadíssima soma de serviços e benefícios e que, sendo já condecorado com a "Cruz de Honra", seja também, julgado digno dêsse elevado título pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Para conceder o título de Presidente de Honra, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se na forma do art. 40.º e pronunciar-se por votação de dois terços no mínimo.

§ 2.º — O Presidente de Honra, ao qual será expedido um diploma especial, poderá assistir às reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo e terá assento à mesa das assembléias ao lado do presidente.

§ 3.º — O Presidente de Honra poderá ser eleito para o cargo de presidente da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, sem prejuizo do título de Presidente de Honra, que é vitalício.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES E REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 91.º — Estes Estatutos não poderão sofrer, depois de aprovados, alterações parciais ou totais, durante o periodo de dois anos.

Art. 92.º — Findo êsse período de dois anos, se a Diretoria Administrativa ou mais de 50 membros do Conselho Deliberativo, conjuntamente e mediante representação escrita, entenderem proceder à reforma dos Estatutos para neles se incluirem novas disposições, suprimirem ou alterarem outras, no todo ou em parte, será nesse sentido apresentada proposta à Diretoria do Conselho Deliberativo, a qual nomeará uma comissão de três conselheiros para fazer a revisão da proposta ou projeto apresentado, e dar, dentro de trinta (30) dias, o respectivo parecer, circunstanciadamente.

§ 1.º — Logo que o parecer seja entregue à Diretoria Administrativa, deverá ser convocado o Conselho Deliberativo, a fim de se pronunciar sôbre a sua aprovação ou rejeição.

§ 2.º — O parecer da Comissão Revisora a que alude a disposição acima, deve ser impresso e oferecido aos Conselheiros presentes à assembléia para a qual foram convocados, afim de acompanharem suas conclusões.

Art. 93.º — Quaisquer reformas e alterações que seja mistér fazer nestes Estatutos, nunca serão extensivas ao disposto nos artigos: 86.º, 94.º, 103.º, 105.º e 106.º os quais serão sempre conservados inalteráveis e permanentes em tôdas as suas disposições, como foi preceituado pelos sócios fundadores da Sociedade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 94.º — Em tempo algum será mudada a invocação de São Joaquim dada ao hospital da Sociedade.

Art. 95.º — A Sociedade poderá, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, contrair dívidas, dando para isso garantias de qualquer natureza, quando se tratar de construções em terrenos de sua propriedade, quando se tornar necessário proceder a reforma nos imóveis que possuir ou ainda quando houver precisão de aparelhos, móveis e utensílios destinados ao hospital.

§ Único — Os dirigentes e demais sócios não respondem subsidiáriamente por quaisquer obrigações contraidas pela Sociedade.

Art. 96.º § Os serviços meritórios prestados à Sociedade por sócios, ou por pessôas a ela estranhas, terão indicação especial nas atas das sessões e o presidente da Diretoria Administrativa os nomeará no relatório da sua gestão.

Art. 97.º — Os mandatos da mesa do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa durarão dois anos. que compreendem o periodo administrativo, continuando os seus membros no exercício das respectivas funções até a posse dos seus substitutos eleitos de acôrdo com êstes Estatutos.

Art. 98.º — Todo o sócio maior de idade tem direito de propôr, discutir e votar em Assembléias Gerais quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais de acôrdo com o que preceitua o artigo 43.º.

Art. 99.º — Para boa regularidade dos serviços da Sociedade haverá os livros designados no Regulamento Interno e os que se tornarem necessários, os quais serão rubricados pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 100.º — Não podendo a Sociedade considerar-se perpétua, será dissolvida quando lhe convier, quer pelo próprio interesse, quer por ocorrências que não podem ser previstas.

Art. 101.º — Uma vez resolvida pela Diretoria Administrativa e aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no artigo 48.º, parágrafo 3.º, a dissolução da Sociedade, o Pre-

sidente convocará uma reunião da Assembléia Geral, a qual em sessão extraordinária e especial, em vista das razões expostas circunstanciadamente em relatório dará ou negará o seu assentimento à resolução.

Art. 102.° — Para a Assembléia Geral tomar tal resolução, é necessário o comparecimento e votação de dois terços dos sócios presentes na cidade de São Paulo, os quais serão expressamente convocados para essa reunião.

Art. 103.° — Se fôr aprovada a dissolução da Sociedade na forma determinada nos artigos 100.°, 101.° e 102.°, será nomeada uma comissão liquidante de cinco membros, a qual procederá à sua imediata liquidação e o saldo efetivo reverterá em benefício de Sociedades que prestem socorros públicos em São Paulo e tenham sedes nesta cidade.

Art. 104.° — Se acontecer que ao tempo em que fôr resolvida a dissolução e liquidação da Sociedade estejam em tratamento sócios enfermos ou tenham sido concedidas pensões pecuniárias a sócios desvalidos e às viuvas de sócios ou seus filhos, êsses socorros continuarão a ser prestados pela comissão, de acôrdo com o artigo 105.°.

Art. 105.° — A comissão de que trata o artigo 103.° tomará o encargo previsto no artigo 104.° e para tanto, arrecadará os haveres da Sociedade e continuará o pagamento dos socorros e pensões pelo tempo de um ano, devendo, no termino dêsse prazo propôr e concluir definitivamente um acôrdo com os beneficiados que ainda houver, dando-lhes um donativo por uma só vez, calculado na razão de três anos de vencimentos da pensão, se os recursos o permitirem, adotando no caso adverso uma distribuição proporcional aos meios de que possa dispôr.

Art. 106.° — Celebrado pela comissão o acôrdo com os sócios pensionados e verificada a importância dessas obrigações, cumpre-lhe, desde que estiverem extintas, proceder à última distribuição pelos estabelecimentos de caridade (artigo 103.°), se tiver saldo para efetuá-la.

§ Único — Fica estipulado o prazo de um ano, contado da data da assembléia de que tratam os artigos 101.° e 102.°, para a comissão liquidante se desobrigar do seu encargo, devendo, findo êsse prazo, publicar pelos jornais de maior circulação o resultado final da liquidação.

Art. 107.° — Estes Estatutos e o ato das disposições estatutárias transitórias entrarão em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, preenchidas as formalidades legais.

Art. 108.° — Respeitados os direitos adquiridos, sem prejuizo do artigo 111.° do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias, que atende as necessidades de sobrevivência da Sociedade, na atual contingência patrimonial que atravessa, ficam revogadas tôdas as disposições anteriores que fôrem contrárias à presente lei estatutária, que passa a reger a REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA desta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil. Para os devidos fins de direito, êstes Estatutos serão inscritos no Registro de Títulos e Documentos da Capital, afim de que esta Sociedade continui como personalidade jurídica e sôbre os seus dispositivos compreendidos na forma ora feita, gozar todos os benefícios e regalias conferidas pelos Decretos n.° 173 de 1.° de Setembro de 1893, n.° 1649 de 14 de Janeiro de 1902 e concessão do Senhor Ministro da Justiça por despacho de 12 de Julho de 1938 no processo n.° 7145/40, referente ao Decreto-Lei n.° 383 de 18 de Abril daquele ano.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 109.° — Os Diretores sem pasta passarão a exercer as funções de Diretores Associativos, na forma disposta no artigo 76.° dêstes Estatutos.

Art. 110.° — As quotas de admissão fixadas nestes Estatutos vigorarão a partir de 1 de março de 1957.

Art. 111.º — O fornecimento de medicamentos (especialidades) aos sócios pelo regime de gratuidade estabelecido anteriormente aos Estatutos aprovados pelo Conselho Deliberativo, em Assembléia de 13 de janeiro de 1949, fica suspenso, em carater temporário, e, até quando a Sociedade haja satisfeito seus compromissos econômicos, na realização do novo Hospital.

§ Único — As manipulações farmacêuticas continuarão sendo fornecidas aos sócios, sob aquele regime, nas condições habituais.

DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente	— José Coimbra dos Santos Júnior
Vice-Presidente	— Francisco da Cruz Maldonado
1.º Secretário	— Francisco Garcia Bastos
2.º Secretário	— Dr. Domingos Ramos Paiva

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente	— Dr. José Ermírio de Moraes
1.º Vice-Presidente	— Com. Abílio Brenha da Fontoura
2.º Vice-Presidente	— José Alves Barreto
3.º Vice-Presidente	— Benjamim Roberto Baptista Ferraz
4.º Vice-Presidente	— Izidro Pedro dos Santos Costa
Secretário Geral	— Pedro Vicente Mário Gallo
1.º Secretário	— Antonio de Almeida d'Eça
2.º Secretário	— Antonio Augusto de Macedo
Tesoureiro Geral	— Com. Joaquim Monteiro
1.º Tesoureiro	— Rogerio Pinto Coelho
2.º Tesoureiro	— Luiz Gonzaga Faria Barroso
1.º Beneficente	— Francisco G. de Andrade Machado
2.º Beneficente	— Horácio Graça Ceppas
3.º Beneficente	— Mário Francisco Antunes
1.º Procurador	— Manoel Rosa
2.º Procurador	— Ary Fachada
3.º Procurador	— José Rodrigues da Silva
4.º Procurador	— Joaquim Monteiro da Silva
1.º Diretor Associativo	— João Amorim de Souza
2.º Diretor Associativo	— Dr. B. Orlando Martins

COMISSÃO FISCAL

Efetivos
— Dr. Aloysio Ramalho Foz
— João Baptista de Almeida
— José Soares de Almeida Porto

Suplentes
— João Lopes de Figueiredo
— Joaquim M. Fernandes Rendeiro
— Emydio Dias de Carvalho

COMISSÃO REVISORA DOS ESTATUTOS

Dr. Cícero Augusto Vieira (relator)
Dr. Antonio Paiva Foz
Dr. Domingos Ramos Paiva

GRÁFICA BIBLOS LTDA.
Rua Miler, 734 - São Paulo